

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA**

**Processo Legislativo nº: 00097/2026**

**Projeto de Lei Complementar nº 456/2026**

**Autor: Poder Executivo**

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 14:11 hs, com 07 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 13 de abril de 2026.



LETÍCIA SILVA SOUSA

TRAMITAÇÃO			
Quórum para aprovação			
ANDAMENTO			
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)	Data
1 - Leitura		1ª A Comissão CCJ e R	
2 - 1ª Votação		2ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
3 - 2ª Votação		3ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
4 - Redação final		4ª	
Aprovado por ( ) votos favoráveis. ( ) contrários. ( ) abstenções. Desap. ( ) votos cont. ( ) fav. ( ) abs.			
5 - Lei nº.			
6 -			
7 - Vista ver.:			



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. nº.: 03  
Ass.:

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 456/2026.**

Altera a Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município de Rio Verde.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA:**

Art. 1º Fica alterada a TABELA XI - TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS anexa à Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, que passará a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 13 de abril de 2026.

**Enio Freitas de Sene**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**Wellington Soares Carrijo Filho**

**PREFEITO DE RIO VERDE**

**Fernando Costa Borges**

**PROCURADOR-GERAL  
EM SUBSTITUIÇÃO**

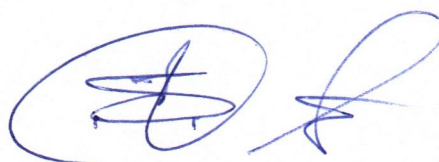
**ANEXO ÚNICO**

(Alteração da Tabela XI da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009)

“

TABELA XI TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS		
ITEM IV	ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA	PREÇO
06.	<b>DE CEMITÉRIOS:</b>	
06.11	Título de perpetuidade (terreno adulto 1,10 x 2,50m)	278,81

” (NR)




**Mensagem nº 34/2026**

Rio Verde, 13 de abril de 2026.

**Ref.:** Projeto de Lei que altera a Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município de Rio Verde.

**Justificativa.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei altera a Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Rio Verde.

A Lei Complementar nº 441, de 19 de fevereiro de 2026, propôs a atualização do valor da taxa relativa ao serviço prestado nos cemitérios públicos municipais referente ao Título de Perpetuidade (terreno adulto 1,10 x 2,50m), constante do item 06.11 da Tabela XI da Lei Complementar nº 5.727, de 11 de dezembro de 2009 - Código Tributário do Município de Rio Verde.

Contudo, após a publicação da referida lei, a Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos - SMAUSP identificou falha no cálculo dos custos utilizados para a atualização da taxa referente ao mencionado serviço, tornando necessária a presente correção, a fim de adequar os valores à realidade dos custos apurados.

Assim, com o intuito de corrigir esse erro, propõe-se a alteração do valor de R\$ 1.232,75 para R\$ 278,81 do Título de Perpetuidade (terreno adulto 1,10 x 2,50m). O valor proposto foi apurado com base no custo real estimado para implantação de uma unidade de sepultamento (carneira padrão - 1,10 x 2,50m), considerando os insumos e serviços necessários à sua execução, conforme detalhado em documento anexo ao presente Projeto de Lei.

No tocante ao aspecto temporal, ressalta-se que não é necessária a observância da anterioridade anual e nonagesimal, prevista no art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal, visto que tal regra aplica-se apenas aos casos de instituição ou majoração de tributos, não incidindo sobre as normas que promovem a redução de tributo.

A vigência imediata é, neste caso, o modo mais eficaz de concretizar o benefício fiscal e corrigir o erro administrativo verificado.





PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Fls. nº.: 06  
Ass.:

**64 3602 8000**

Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Dessa forma, o presente Projeto de Lei tem como única finalidade corrigir o valor desse serviço, promovendo o ajuste necessário para que se adeque à realidade dos custos apurados.

Diante das razões que justificam esta iniciativa, submetemos o Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

**Wellington Soares Carrijo Filho**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

LOCAL DE EMISSÃO	EMITENTE	ÁREA	CARGO
Secretaria de Ação Urbana e Serviços Públicos	Ricardo Rocha Ribeiro	Ação Urbana	Secretário
LOCAL DE DESTINO	DESTINATÁRIO	ÁREA	CARGO
Procuradoria Geral do Município	Vinicius Fonseca Campos	Procuradoria	Procurador
<b>ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE VALORES TAXAS CEMITÉRIOS</b>			

**Senhor Procurador,**

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a adoção das providências necessárias para a elaboração de Projeto de Lei visando à alteração dos valores das taxas cemiteriais abaixo especificadas:

- **Título de Perpetuidade (terreno adulto – 1,10 x 2,50 m):**  
Valor vigente: R\$ 1.232,75  
Valor proposto: R\$ 278,81

As referidas alterações decorrem da identificação de falha no cálculo dos custos utilizados para a atualização das taxas para o exercício de 2026, tornando necessária a presente correção, a fim de adequar os valores à realidade dos custos apurados.

### COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ressalta-se que o valor proposto foi apurado com base no custo real estimado para implantação de uma unidade de sepultamento (carneira padrão – 1,10 x 2,50 m), considerando os insumos e serviços necessários à sua execução, conforme detalhamento a seguir:

#### 1. Serviços preliminares



- Escavação manual do terreno: R\$ 40,00
- Regularização e preparo da base: R\$ 15,00
- Subtotal: R\$ 55,00**

#### 2. Estrutura em alvenaria

- Tijolos (aprox. 120 a 150 unidades): R\$ 70,00
- Cimento (consumo proporcional): R\$ 35,00
- Areia e brita: R\$ 20,00



**Subtotal:** R\$ 125,00

Fls. nº.: 
Ass.: 

### 3. Revestimento interno (chapisco/emboço simples)

- Materiais e execução: R\$ 20,00

### 4. Tampa em concreto simples

- Materiais (cimento, areia e brita): R\$ 25,00
  - Moldagem/forma: R\$ 10,00
- Subtotal:** R\$ 35,00

### 5. Mão de obra

- Pedreiro: R\$ 25,00
  - Servente: R\$ 10,00
- Subtotal:** R\$ 35,00

### 6. Custos indiretos

- Transporte de materiais: R\$ 5,00
  - Despesas operacionais (ferramentas, manutenção e apoio): R\$ 3,81
- Subtotal:** R\$ 8,81


**CUSTO TOTAL ESTIMADO R\$ 278,81**

Diante do exposto, solicitamos as providências cabíveis para a regularização da matéria no âmbito legal.

Certos da atenção e colaboração dessa Procuradoria, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Ricardo Rocha Batista  
Secretário de Ação Urbana e Serviços Públicos  
Decreto nº 605/2026





## Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Fls. nº.:	02
Ass.:	

Assinatura digital - Nome: RICARDO ROCHA BATISTA e-CPF: \*\*\*.068.221-\*\* Usuário: ricardo.rocha Local: BR Data: 26/03/2026 16:22:34 IP: e-Assinatura: gkwqdZ58teX - <http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios>